

DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS
ICP-ANACOM N.º 04/2010

AVERBAMENTO N.º 5

O número 1.º do presente título, passa a ter a seguinte redação:

- 1.º 1. É atribuído à Dense Air Portugal, Unipessoal, Lda. (doravante abreviadamente designada Dense Air), pessoa coletiva nº 509033482, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 1050 094 Lisboa, o direito à utilização de frequências para o Acesso de Banda Larga Via Rádio (BWA) nas seguintes zonas geográficas:

Espectro	Zonas geográficas
3400-3500 MHz	1 e 2
3400-3455 MHz	3,4,5,6,7 e 8

2. (...)

3. A utilização das frequências consignadas está sujeita aos parâmetros técnicos estabelecidos no anexo da Decisão 2008/411/CE, da Comissão Europeia, de 21 de Maio de 2008, relativa à harmonização da faixa de frequências 3400-3800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas na Comunidade, alterada pela Decisão de Execução 2014/276/UE da Comissão Europeia, de 2 de maio de 2014, e pela Decisão de Execução (UE) 2019/235 da Comissão, de 24 de janeiro de 2019 (doravante Decisão 2008/411/CE).

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Dense Air deve:

- a) Implementar técnicas de mitigação em conformidade com anexo da Decisão 2008/411/CE, para garantir a proteção dos sistemas de radiolocalização que operem na faixa de frequências adjacente abaixo dos 3400 MHz, bem como os sistemas do serviço fixo por satélite que operam na faixa de frequências de 3700-3800 MHz e na faixa de frequências 3800-4200 MHz;
- b) Utilizar as frequências consignadas de acordo com as condições técnicas que vierem a ser definidas pela ANACOM, em conformidade com a Decisão

2008/411/CE, para salvaguardar a coexistência com outras redes que operem na faixa dos 3400-3800 MHz.

4.º 1. (...).

2. Em conformidade com o fixado na Decisão 2008/411/CE, a faixa 3400-3800 MHz está designada em regime de não-exclusividade para as redes de comunicações eletrónicas terrestres pelo que pode a ANACOM definir medidas que facilitem a coexistência com outras atribuições e aplicações identificadas no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF) em vigor para esta faixa.

5.º (...).

a) (...);

b) Observar as condições constantes da Decisão 2008/411/CE.

10.º O direito de utilização de frequências é atribuído pelo prazo de 15 anos, contado da data de emissão do presente título, ocorrendo o seu termo em 5 de agosto de 2025.

Lisboa, 23 de dezembro de 2019.